



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

L E I N° 2.859 / 2003

“Dispõe sobre autorização legislativa para o Município de Muriaé, com a interveniência do FAPESMUR, firmar convênio com o MPAS para fins de compensação previdenciária prevista em lei”

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Muriaé, com a interveniência do FAPESMUR (Fundo de aposentadoria e Pensão dos Servidores públicos Municipais), autorizado a firmar convênio com o Ministério da Previdência Social e seus órgãos executores, para fins de realizar compensação previdenciária de que trata a lei nº 9.796/99, o Decreto nº 3.112/99, alterado pelo Decreto nº 3.217/99 e a Portaria do MPAS nº 6.202/99.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de outubro de 2003.

Odilon Paiva Carvalho
Prefeito Municipal